



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº46, DE 28 DE MAIO DE 2.001

Dá nova redação ao artigo 34, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro (Resolução nº 12/90).

De autoria dos Vereadores Carlos Alberto Corrêa Orpham, Carlos Adalberto de Jesus Crivelari, Elisabete Sichieri Bezerra, Luiz Carlos de Freitas e Walter de Oliveira Cávoli..

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

ART. 1º - Fica o artigo 34 do Regimento Interno com a seguinte redação:

“ART. 34 – A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por qualquer do povo, observados os requisitos e condições estabelecidos nas seguintes disposições:

- a) por 10 (dez) minutos, após a leitura do expediente, nas sessões ordinárias, mediante inscrição prévia, com antecedência mínima de 6 (seis) dias, na Secretaria Administrativa da Câmara;**
- b) comprovação, pelo requerente, de ser eleitor no Município;**
- c) indicação expressa, no ato da inscrição, do tema a ser abordado.**

§ 1º - Os inscritos serão notificados, pessoalmente, da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição, devendo se apresentar um orador por sessão

§ 2º - O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna, quando a matéria sobre a qual discorrerá o orador versar sobre questões exclusivamente pessoais ou de fôro íntimo.

§ 3º - Da decisão do Presidente caberá ao requerente recurso fundamentado ao Plenário, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias após sua notificação, sendo a decisão tomada por maioria simples.

§ 4º - Terminada a leitura do expediente, o Primeiro Secretário procederá a chamada da pessoa inscrita para falar naquela data.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º - Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que poderá ocupar a Tribuna, mediante nova inscrição.

§ 6º - O orador responderá penal e civilmente pelos conceitos que emitir, devendo usar da palavra em termos compatíveis com os preceitos do bom relacionamento social.

§ 7º - O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar em linguagem imprópria, cometendo abusos ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas, ou infringir o disposto no § 2º deste artigo.

§ 8º - O orador que utilizar a Tribuna somente poderá fazê-lo novamente após decorridos 90 (noventa) dias.

§ 9º - O Vereador não poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador, exceto em caso de ter sido criticado ou citado de maneira ofensiva, a critério do Presidente, tendo então direito a réplica de, no máximo, 5 (cinco) minutos.

§ 10 - Quando usar da palavra, o orador inscrito também não poderá ser aparteado.”

ART. 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução serão atendidas por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ART. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 34 da Resolução nº 12/90.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de maio de 2.001.

Wilson Antônio Riguetto
1º SECRETÁRIO

Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE

João Batista Bianchini
2º SECRETÁRIO